

terrenos situados na área do pôrto, que lhe foram oferecidos em vantajosas condições de preço, e ocorrer ao pagamento de restituições e à insuficiência da dotação para compra de artigos de expediente;

Considerando que a esse aumento de encargos se pode fazer face dentro das disponibilidades existentes no referido orçamento;

Usando da faculdade conferida pela 2.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 9.º «Administração Geral do Pôrto de Lisboa» do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico são reforçadas com a quantia de 100.000\$ a dotação do artigo 95.º «Despesas com o material» e com a de 50.000\$ a do artigo 97.º «Diversos encargos», sendo eliminada a verba de 150.000\$ na dotação do artigo 96.º «Pagamento de serviços».

Art. 2.º No orçamento privativo da Administração Geral do Pôrto de Lisboa também em vigor para o corrente ano económico são reforçadas com as quantias abaixo indicadas as seguintes dotações:

#### Despesas com o material

Artigo 6.º— Aquisições de utilização permanente:	
3) Aquisições de móveis . . . . .	80.000\$00
Artigo 8.º— Material de consumo corrente:	
3) Diversos não especificados . . . . .	20.000\$00

#### Diversos encargos

Artigo 132.º — Encargos administrativos:	
1) Restituições . . . . .	50.000\$00
	<u>150.000\$00</u>

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 24 de Março de 1934.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira—Manuel Rodrigues Júnior—Lutz Alberto de Oliveira—Anibal de Mesquita Guimarães—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Alexandre Alberto de Sousa Pinto—Sebastião Garcia Ramires—Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

#### Decreto-lei n.º 23:702

Tornando-se necessário reforçar algumas dotações do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico;

Usando da faculdade conferida pela 2.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 2.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico são reforçadas com as quantias abaixo indicadas as seguintes dotações:

#### Direcção das Obras Públicas do distrito da Horta

Artigo 29.º — Outras despesas com o pessoal:	
2) Ajudas de custo . . . . .	6.000\$00
Artigo 32.º — Despesas de comunicações:	
2) Transportes . . . . .	11.000\$00
Total . . . . .	<u>17.000\$00</u>

Art. 2.º Nos referidos capítulo e orçamento é reduzida de 17.000\$ a dotação do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do artigo 9.º «Remunerações certas ao pessoal em exercicio».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 24 de Março de 1934.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira—Manuel Rodrigues Júnior—Lutz Alberto de Oliveira—Anibal de Mesquita Guimarães—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Alexandre Alberto de Sousa Pinto—Sebastião Garcia Ramires—Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Secretaria Geral

#### Circular

Para os devidos efeitos e por ordem de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro se publica a seguinte circular aos professores de ensino primário, secundário e técnico elementar e médio do continente e ilhas:

Como já se acentuou na circular de 21 de Março de 1933 enviada aos reitores dos liceus e publicada no *Diário do Govêrno* de 24 desse mês, tanto no ensino da nossa língua como no das outras pode prestar excelentes serviços a correspondência inter-escolar, visto que, pondo os alunos em contacto com as realidades da vida, vai despertar nêles o interêsse, sem o qual não há iniciativa da sua parte nem pode haver boa aprendizagem.

Lançou a Sociedade de Geografia de Lisboa, com pleno êxito, a idea dessa correspondência, não só entre os alunos das escolas da metrópole e das colónias como entre êsses e os das escolas brasileiras, e a essa iniciativa se fez a devida justiça na circular acima referida e se prestou já a devida homenagem numa portaria de louvor publicada no *Diário do Govêrno* de 10 de Fevereiro último.

Sendo conveniente dar carácter oficial e mais amplo a êsse movimento, que é bem do interêsse nacional e merece o carinho e auxílio do Estado, recomenda-se a todo o professorado que preste a essa iniciativa a possível colaboração. Na sua dedicação e patriotismo se confia e por isso se publicam as seguintes instruções:

#### Correspondência inter-escolar

Convém desenvolver tanto a correspondência nacional, isto é, entre alunos de escolas oficiais e particulares do continente, ilhas e colónias, como a correspondência internacional, isto é, entre alunos dessas escolas e os das escolas estrangeiras, especialmente alunos das escolas do Brasil e de escolas de cidades de outros países estrangeiros onde existam colónias portuguesas.

#### A) Processo

A Sociedade de Geografia dirigir-se-á às escolas, pedindo-lhes cartas que, sem nome do destinatário, lhe serão remetidas para serem distribuídas por outras escolas. Obtidas as respostas, procederá à sua distribuição, depois de ter registado os nomes dos correspondentes.

Recebidas as cartas, o professor ou o director da escola, conforme os casos, distribuí-las-á pelos alunos que lhe pareça estarem em condições de ser correspondentes e que o desejem ser.

Sob a direcção dos professores, mas por intermédio da Sociedade de Geografia, continuará depois essa correspondência.

Quando os professores o julgarem conveniente, podem permitir aos alunos que se correspondam directamente, mas neste caso informarão a referida Sociedade, para efeitos de estatística, do número de cartas trocadas e dos resultados obtidos, devendo ela fornecer os necessários impressos, que serão devidamente preenchidos.

#### B) Registo

A Sociedade de Geografia terá um registo de correspondência, constituído por verbetes, dos quais deverá constar o número e nome dos correspondentes e das respectivas escolas, a idade dêles, ano ou classe que frequentam e quaisquer outras indicações que julgue convenientes. Em cada escola haverá também um registo dos correspondentes, com as indicações necessárias para a sua identificação; dêsse registo constará sempre a sua idade e ano ou classe que frequentam.

#### C) Outras instruções

A correspondência será feita, da primeira vez, sob a direcção dos professores; depois estes limitar-se-ão a uma assistência discreta, abstendo-se, quanto possível, de corrigir as cartas, mas eliminando o que lhes parecer inconveniente.

Os professores recomendarão aos alunos que escolham para assunto das suas cartas cousas que possam instruir e interessar os seus colegas. Os correspondentes podem trocar bilhetes postais com vistas da região, selos de franquia, desenhos, fotografias e, de uma maneira geral, tudo o que sirva ao conhecimento da sua terra e condições de vida.

*Nota.* — Esta circular não invalida, antes completa, a de 21 de Março de 1933. A correspondência inter-escolar entre os alunos das escolas primárias ou técnicas far-se-á por intermédio da Sociedade de Geografia. A correspondência entre os alunos dos liceus portugueses metropolitanos e os liceus portugueses ultramarinos, ou entre alunos de um ou de outro e alunos de institutos secundários do Brasil ou de outras terras estrangeiras em que haja importantes colónias portuguesas, poderá fazer-se por intermédio da Sociedade de Geografia ou nos termos da circular acima referida.

Secretaria Geral, 17 de Março de 1934. — O Secretário Geral, *Nobre Guedes*.